



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

LEI Nº 9.102, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a interpretação do art. 1º da Lei Municipal nº 7.560, de 19 de junho de 2012, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Júnior, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Para efeito de interpretação do art. 1º da Lei nº 7.560, de 19 de junho de 2012, a expressão “vencimentos” contida no dispositivo corresponde especificamente à expressão “vencimento” a que faz referência o art. 60 da Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de setembro de 2022.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara